

REVISÃO DA LITERATURA SOBRE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA COM ÊNFASE EM CONCESSÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

REVIEW OF THE LITERATURE ON ECONOMIC-FINANCIAL QUALIFICATION WITH EMPHASIS ON CONCESSIONS FOR PUBLIC BASIC SANITATION SERVICES

Sérgio Thiago Morais de Rezende Dalescio¹
Lúcio de Souza Machado²

RESUMO: A fase de habilitação de um processo licitatório é a etapa na qual a licitante comprova as informações prestadas e, mediante apresentação da documentação necessária, a capacidade de realizar o objeto da licitação. A habilitação econômico-financeira consiste na verificação da capacidade da licitante em cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Sua comprovação ocorre de forma objetiva mediante o uso de indicadores econômico-financeiros previamente estabelecidos e justificados no edital. Neste contexto, o objetivo geral deste estudo é realizar uma revisão da literatura das publicações mais recentes sobre habilitação econômico-financeira em licitações para concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil e identificar possíveis lacunas de pesquisa a serem preenchidas. Como procedimento metodológico foi realizada uma revisão da literatura abrangendo o período de 2012 a 2022. Foram identificadas 13 pesquisas relacionadas ao tema, sendo 10 artigos científicos publicados em periódicos e 3 publicados em anais de congresso. Os resultados obtidos indicam necessidade de alterações na etapa de habilitação econômico-financeira. Entre as principais críticas sobre o modelo usualmente adotado, podemos citar a necessidade de que a realidade do setor seja levada em consideração, o uso de indicadores padronizados (LC, LG e SG) não vem cumprindo o seu objetivo, que é garantir que o vencedor tenha capacidade econômico-financeira de cumprir o objeto do certame, necessidade da adoção de indicadores de rentabilidade e restrição ao caráter competitivo das licitações para concessão dos serviços públicos de saneamento básico. Como é realizada atualmente, há a percepção, por parte dos agentes que integram o processo, de que a exigência de indicadores econômico-financeiros tem sido apenas mero cumprimento de formalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Habilitação econômico-financeira, Concessão de serviços públicos, Saneamento básico.

¹ Doutorando em Administração e Mestre em Contabilidade pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Auditor de Controle Externo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). Campus Samambaia, Rua Samambaia, s/n, Chácaras Califórnia, Goiânia, Estado de Goiás. Telefone: (62) 3521-1390. E-mail: stdalescio@gmail.com

² Doutor em Psicologia. Mestre em Contabilidade. Universidade Federal de Goiás. Campus Samambaia, Rua Samambaia, s/n, Chácaras Califórnia, Goiânia, Estado de Goiás. Telefone: (62) 3521-1390. E-mail: luciomachado@ufg.br

ABSTRACT: The qualification phase of a bidding process is the stage in which the bidder proves the information provided and, upon presentation of the necessary documentation, the ability to carry out the purpose of the bidding. Economic-financial qualification consists of verifying the bidder's ability to fulfill the obligations arising from the contract to be signed. Its proof occurs objectively through the use of economic-financial indicators previously established and justified in the notice. In this context, the general objective of this study is to carry out a literature review of the most recent publications on economic-financial qualification in tenders for the concession of public basic sanitation services in Brazil and identify possible research gaps to be filled. As a methodological procedure, a literature review was carried out covering the period from 2012 to 2022. 13 research studies related to the topic were identified, 10 of which were scientific articles published in journals and 3 published in conference proceedings. The results obtained indicate the need for changes in the economic-financial qualification stage. Among the main criticisms about the model usually adopted, we can mention the need for the reality of the sector to be taken into account, the use of standardized indicators (LC, LG and SG) has not been fulfilling its objective, which is to guarantee that the winner has the economic-financial capacity to fulfill the purpose of the tender, the need to adopt profitability indicators and restrictions on the competitive nature of bidding for the concession of public basic sanitation services. As it is currently carried out, there is a perception, on the part of the agents that are part of the process, that the requirement for economic-financial indicators has been merely a formality.

KEYWORDS: Economic-financial qualification, Concession of public services, Basic sanitation.

1. INTRODUÇÃO

A fase de habilitação de um processo licitatório é a etapa na qual a licitante comprova as informações prestadas e, mediante apresentação da documentação necessária, a capacidade de realizar o objeto da licitação. A habilitação econômico-financeira consiste na verificação da capacidade da licitante em cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Sua comprovação ocorre de forma objetiva, mediante o uso de indicadores econômico-financeiros previamente estabelecidos e justificados no edital, sendo vedada a exigência de índices não usualmente adotados para tal finalidade (Brasil, 2021a).

A Lei de Licitações, embora traga em seu texto vedação expressa à exigência de índices não usualmente adotados para avaliação da saúde financeira da licitante suficientes ao cumprimento do contrato, não define quais indicadores econômico-financeiros devem ser utilizados na etapa de habilitação econômico-financeira. A Instrução Normativa (IN) 03 de 2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece regras para contratação de fornecedores da Administração Pública Federal, também aplicável à estados e municípios, define que a comprovação da condição financeira da licitante será por meio do cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) (Brasil, 2018).

A Lei Federal 14.133/2021, que normatiza as licitações e contratos públicos, também conhecida como Lei de Licitações, traz vedação expressa à exigência de valores mínimos de faturamento anterior e indicadores de lucratividade ou rentabilidade. A referida lei prevê ainda que, para fins de habilitação econômico-financeira, serão analisados os indicadores do último exercício social, impossibilitando, por exemplo, uma análise mais aprofundada acerca do histórico financeiro das licitantes (Brasil, 2021a).

A literatura contábil (Kanitz, 1978; Du Jardin, 2015; Li & Wang, 2017) destaca que a utilização de indicadores de rentabilidade é de extrema relevância quando se trata de previsão

de insolvência. Os indicadores financeiros aplicados na previsão de falência, embora ocasionalmente formulados de forma diferente, comumente remetem à rentabilidade (Lukason et al., 2016; Du Jardin 2017). A vedação legal à exigência de tais indicadores pode culminar na habilitação de empresas que não tenham capacidade de manter liquidez ao longo do contrato e/ou empresas que tenham apresentado prejuízos nos últimos exercícios, mesmo respeitando a legalidade do certame (Azevedo & Ribeiro, 2020).

Há fortes indícios que no Brasil a etapa de habilitação econômico-financeira não tem cumprido sua finalidade, que consiste na verificação da capacidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) (2022) aponta que, ao final do exercício de 2020, problemas financeiros por parte da licitante foram a causa de cerca de 19% das obras paralisadas no estado de São Paulo. Em nível nacional, relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) (2021) aponta problemas financeiros como a causa de 10% das obras paralisadas em 2020.

Em números absolutos, relatório do TCU (2019) aponta que mais de cem obras de grande vulto, ou seja, as que apresentam valores superiores a R\$ 200 milhões, estão paralisadas no Brasil. Estudo realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) (2019), constatou que há 2.555 obras de grande vulto paralisadas no país, totalizando cerca de R\$ 90 bilhões, das quais 9,1% em função de problemas financeiros por parte da licitante.

Nas licitações gerais a etapa de habilitação econômico-financeira tem foco na capacidade de pagamento, imediata, da licitante, enquanto que nas licitações para concessões de serviços públicos, por serem celebrados contratos de longo prazo, o foco dessa etapa é na continuidade operacional da empresa, objetivando ampliar o atendimento (universalização) e até mesmo diminuir a possibilidade de eventuais interrupções no fornecimento do serviço licitado (Engel et al. 2006; Charles et. al. 2021).

No setor de saneamento básico, a partir da promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, foi estipulado que as concessionárias que prestam serviços públicos de saneamento básico deverão alcançar metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 (Brasil, 2020).

Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira das concessionárias de saneamento básico em atingir tais metas não foram utilizados os indicadores usualmente adotados em processos licitatórios (LC, LG e SG), o que já indica uma restrição, por parte do próprio legislador, quanto à eficiência de tais indicadores. A metodologia foi estabelecida pelo Decreto Federal 10.710/2021, o qual prevê que, mediante verificação do cumprimento de indicadores econômico-financeiros obtidos a partir das medianas dos últimos cinco exercícios financeiros, as concessionárias devem apresentar, cumulativamente: Margem Líquida sem Depreciação e Amortização (EBID) superior a zero; Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a um; Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE) superior a zero; e Índice de Suficiência de Caixa (ISC) superior a um (Brasil, 2021b).

As pesquisas na área contábil sobre habilitação econômico-financeira, em geral, restringem-se a avaliar se os índices econômico-financeiros mantêm relação com o objeto do certame (Machado, 2006; Sobreira et al., 2014) ou, mais recentemente, a pesquisa de Dalescio et al. (2022), realizou análise dos indicadores financeiros das companhias de saneamento básico frente ao novo marco legal e a lei de licitações. Contudo, nenhuma revisão sistemática da literatura, a fim de se levantar o estado da arte sobre habilitação econômico-financeira, sobretudo com ênfase em concessões dos serviços de saneamento, foi realizada. A revisão da literatura permite investigar mais a fundo a complexidade do tema e ir além de um

conhecimento estreito sobre o assunto (Compagnucci & Spigarelli, 2020). Assim, um desafio fundamental é redescobrir, compreender e capturar a contribuição das pesquisas sobre o tema em geral (Smith, 2013; Mangas-Vega et al., 2018).

O objetivo geral deste estudo é realizar uma revisão da literatura das publicações mais recentes sobre habilitação econômico-financeira, com ênfase em licitações para concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil e identificar possíveis lacunas a serem preenchidas.

Por terem focos distintos, enquanto nas licitações gerais busca-se avaliar a capacidade de pagamento da empresa (curto prazo), nas licitações para concessões de serviços busca-se analisar a capacidade de continuidade da empresa ao longo do contrato (longo prazo) (Engel et al. 2007; Charles et. al. 2021), não parece ser razoável tratar licitações gerais e licitações para concessão de serviços públicos da mesma maneira, utilizando a mesma metodologia para habilitação econômico-financeira (Garcia & Cyrino, 2021), razão pela qual o presente estudo busca trazer contribuições ao setor de saneamento básico.

O saneamento básico é um serviço fundamental, que influencia diretamente em áreas como desenvolvimento econômico e social (Pereira & Teobaldo 2021; Silva 2022), com impactos na qualidade de vida, saúde, educação e meio ambiente (Massa & Chiavegatto Filho, 2021; da Silva et al. 2022), portanto a pesquisa justifica-se por buscar compreender eventuais falhas na fase de habilitação econômico-financeira. Melhorias nessa etapa podem vir a diminuir eventuais riscos de descumprimento do contrato a ser firmado com a administração pública por questões relativas a incapacidade financeira ou insolvência da licitante, evitando que a população seja prejudicada por possíveis cortes de fornecimento de um serviço tão essencial quanto o saneamento básico e até mesmo na universalização dos serviços.

O presente estudo é dividido em mais quatro seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico, onde são abordados aspectos referentes ao uso de indicadores econômico-financeiros na avaliação da saúde financeira de empresas e licitação e habilitação econômico-financeira no saneamento básico. Na terceira seção é apresentado o procedimento metodológico utilizado na pesquisa. A apresentação dos resultados é descrita na quarta seção. Por fim, a quinta seção descreve as principais conclusões desse estudo, suas limitações e sugestões de pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Uso de indicadores econômico-financeiros na avaliação da saúde financeira de empresas

Em 1870 os bancos comerciais americanos passaram a exigir que as empresas fornecessem detalhes financeiros para concessão de empréstimo, tornando-se então uma atividade generalizada e causa de um considerável aumento da disponibilidade de informações financeiras, sendo esse o uso pioneiro da análise das demonstrações financeiras (Horrigan, 1968). A literatura existente provou que os índices financeiros têm desempenhado um papel primordial na compreensão das características básicas de uma empresa, pois têm a capacidade de explicar os fundamentos de qualquer tipo de organização, da rentabilidade à solvência (Gibson, 1987).

A análise das demonstrações contábeis por meio de indicadores nos permite conhecer melhor uma determinada empresa e assim chegar à conclusões acerca de seu desempenho econômico-financeiro em um determinado período de tempo (Houston & Bringham, 1999; Andrietta & Monte-Cardoso, 2022). A relevância dos indicadores financeiros afeta a vasta quantidade de informação contida num conjunto de demonstrações financeiras e permite a comparabilidade de empresas de diferentes portes. Para os usuários da informação os

indicadores econômico-financeiros não apenas fornecem informações sobre a posição atual, mas também sobre a posição futura da empresa (Faello, 2015).

Uma vez que reconhecemos que a análise dos indicadores econômico-financeiros tem um forte caráter interdisciplinar, sendo utilizado por exemplo em finanças corporativas, gestão de investimentos, empréstimos comerciais, entre outras, pode-se supor que também é possível usar com sucesso esse tipo de análise para o setor de saneamento básico, a fim de avaliar as interdependências que surgem entre os indicadores econômico-financeiros para determinar a eficiência de uma empresa (Rakićević et al., 2016).

Emanuel (2015) relacionou o conceito de sustentabilidade financeira ao uso de itens das demonstrações financeiras e introduziu alguns indicadores econômico-financeiros selecionados para avaliar a rentabilidade, eficiência, liquidez e solvência. O índice de rentabilidade de curto prazo mais utilizado é a margem de lucro líquido, portanto podemos entender que indicadores de lucratividade estão categorizados como de rentabilidade (Bank, 2018; Yameen & Pervez, 2016). Vários estudos classificam os indicadores financeiros em quatro grandes grupos: rentabilidade, estrutura de capital, liquidez e solvência (Yameen & Pervez, 2016; Segura et al., 2018; Zorn et al., 2018).

Dentro desses grupos, o conjunto de indicadores geralmente utilizados são representados pelo índice de rentabilidade (margem líquida e rentabilidade do patrimônio líquido), estrutura de capital (participação de capital de terceiros, composição do endividamento e imobilização do patrimônio líquido), liquidez (geral, corrente e seca) e a solvência (capital de giro próprio, necessidade de capital de giro e o saldo de tesouraria) (Feil et al., 2017).

A pesquisa de Netto et al. (2022) analisou os indicadores, financeiros e operacionais, que mais impactam em empresas não financeiras listadas na B3. Os resultados obtidos demonstraram que os indicadores de rentabilidade, com cerca de 48% da variância registrada, são os que mais impactam no desempenho das empresas analisadas, seguido de indicadores de liquidez, com 23% da variância registrada. A análise de balanço mediante o uso de indicadores contábeis torna-se mais robusta pela utilização de modelos preditivos, estruturados a partir de uma cesta de informações e ponderada por critérios estatísticos, como é o caso dos modelos de previsão de insolvência (Kassai & Kassai, 1998; Kadim et al., 2020).

A lei das licitações traz vedação expressa, para fins de habilitação econômico-financeira, da exigência de valores mínimos de faturamento anterior e indicadores de rentabilidade ou lucratividade (Brasil, 2021a), adotando-se para tal finalidade apenas indicadores de liquidez (LC e LG) e solvência (SG) (Brasil, 2018), ou seja, a lei adota apenas duas das quatro categorias comumente utilizadas. Nesse ponto, o Decreto 10.710/21 parece ser mais assertivo, uma vez que adota dois indicadores de rentabilidade (EBID e ROE), um de liquidez (ISC) e um de endividamento (GE) (Brasil, 2021b).

2.2 Licitação e habilitação econômico-financeira no saneamento básico

A Lei Federal 8.666/1993, conhecida como Lei das Licitações, veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A referida lei estabelece os parâmetros para (i) comprovação das informações prestadas pelo licitante e apresentação da documentação necessária; (ii) a habilitação econômico-financeira, onde é realizada a verificação da capacidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, ou seja, sua capacidade econômico-financeira de realizar o objeto da licitação (Brasil, 1993).

A habilitação econômico-financeira consiste na verificação da capacidade do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. Sua comprovação ocorre de forma objetiva, mediante o uso de indicadores econômico-financeiros previamente

estabelecidos e justificados no edital, sendo vedada a exigência de índices não usualmente adotados para tal finalidade. É vedada ainda a exigência de indicadores de rentabilidade e lucratividade, faturamento mínimo e as exigências restringem-se ao último exercício (Brasil, 1993).

A Lei Federal 11.445/2007, conhecida como marco legal do saneamento básico, ainda trazia em seu texto previsão de celebração de contrato de programa, que é o instrumento no qual um ente federativo transfere a outro a execução dos serviços de sua titularidade. No caso do saneamento básico, onde os serviços são comumente prestados por companhias estaduais, o contrato de programa era celebrado entre o Município e a Companhia Estadual. A lei trouxe avanços ao setor ao estabelecer orientações que traziam maior segurança jurídica à participação de empresas privadas, prevendo a contratação da prestação dos serviços mediante celebração de contrato de concessão (Brasil, 2007).

Já a Lei Federal 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, prevê que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular do serviço, ou seja, do município, depende da celebração de contrato de concessão, mediante licitação prévia. Ficou expressamente vedada a contratação dos serviços via contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros. A partir de sua promulgação os municípios e as companhias estaduais só poderão celebrar contrato mediante licitação (Brasil, 2020).

Embora mantenha a obrigação de licitação prévia para celebração de contrato entre municípios e as companhias estaduais, o Decreto 11.467/23 dispensa licitação para contratos firmados por região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, definidos no referido dispositivo legal como municípios limítrofes, com entidade que integre a administração do respectivo Estado onde a região está localizada, ou seja, as companhias estaduais (Brasil, 2023).

A Lei Federal 14.133/2021, que veio atualizar a lei de licitações, prevê que, entre outras condições para participação em licitação, a comprovação de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser comprovada de forma objetiva, se dará mediante o cálculo de indicadores econômico-financeiros. Assim como a legislação que a precedeu (Lei Federal 8.666/1993), a nova Lei de Licitações também é omissa em relação aos indicadores que devem ser utilizados para tal finalidade, vedando apenas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para tal finalidade (Brasil, 2021a).

Na Instrução Normativa (IN) 03 de 2018, o TCU prevê, em seu artigo 22, que a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser realizada mediante o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Embora a IN estabeleça regras para compras e contratos firmados pela Administração Pública Federal, por simetria é adotada pelos demais entes federativos e tais indicadores vem sendo utilizados desde a legislação de 1993 sobre licitações (Brasil, 2018).

O Decreto Federal 10.710/2021 estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira das prestadoras de serviços públicos de saneamento. Para comprovar o cumprimento dos indicadores econômico-financeiros, os índices deverão ser obtidos a partir das medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros. Além disso, os indicadores devem possuir patamares definidos, tais como, cumulativamente, Margem Líquida sem Depreciação e Amortização (EBID) superior a zero; Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a um; Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE) superior a zero e Índice de Suficiência de Caixa (ISC) superior a um. Caso não consiga atingir tais indicadores, as prestadoras podem sofrer sanções, podendo inclusive perder a concessão da prestação do serviço (Brasil, 2021b).

Conforme acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), desde a promulgação do novo marco legal do saneamento básico, todos os

certames licitatórios para concessão dos serviços públicos de saneamento básico que foram alvo de representação junto àquela corte de contas, ou seja, que passaram por análise pelo TCM-GO, utilizaram, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, os indicadores usualmente adotados em processos licitatórios (LC, LG e SG) (TCM-GO, 2022).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por ter como finalidade descrever situações, fenômenos, contextos e eventos, detalhando-os como se manifestam e como são, o presente estudo pode ser caracterizado como sendo descritivo. A pesquisa pode ser classificada como sendo qualitativa, uma vez que a abordagem qualitativa é voltada para exploração, análise, entendimento e descrição de um determinado problema com o objetivo de compreender seu contexto (Sampieri et al., 2017).

Quanto ao método de pesquisa, trata-se de uma revisão da literatura onde foi levantado o conhecimento atual veiculado na literatura especializada sobre habilitação econômico-financeira de forma ampla e didática (Martins, 2000; Compagnucci & Spigarelli, 2020). As revisões sistemáticas de literatura que buscam levantar o estado da arte estão sendo cada vez mais adotadas em ciências sociais (Azevedo, 2016; Mangas-Vega et al., 2018). Foram identificadas revisões sobre licitações (Rosset & Finger, 2016; Costa et al., 2020), sobre contabilidade pública (Mendes & Costa, 2022), mas nenhuma sobre habilitação econômico-financeira, sobretudo no setor de saneamento básico.

Para efeito de análise, primando por uma superior qualidade de conteúdo, optou-se pela escolha de artigos científicos publicados em periódicos nacionais e trabalhos completos publicados ou apresentados em anais de evento científico que de algum modo se relacionam com a contabilidade. Em relação aos artigos publicados ou apresentados em anais de evento científico, foi verificado, de forma criteriosa, se os mesmos não foram publicados em periódicos. A pesquisa realizada abrange o período de 2012 a 2022.

Para atingir tal finalidade, foram consultadas as bases de dados dos sites Portal de Periódicos da Capes e Google Scholar, uma vez que tais bases realizam consulta à outras bases de dados, como Scielo e Scopus, por exemplo. As buscas foram realizadas entre os meses de outubro de 2022 à janeiro de 2023.

A busca por estudos realizadas nas bases de dados anteriormente citadas foi realizada utilizando as seguintes palavras-chave: *qualificação econômico-financeira*, termo utilizado até a publicação da nova Lei de Licitações e *habilitação econômico-financeira*, termo utilizado a partir da publicação da referida legislação, abril de 2021. Nos Portal de Periódicos da Capes, por permitir busca avançada, além dos descritores anteriormente citados, foi utilizado o operador *booleano* “E”, conjugando os descritores *licitação* “e” *indicadores* (optou-se por não restringir para indicadores econômico-financeiros e/ou nem indicadores contábeis com o objetivo de se obter mais resultados).

Foi então realizado o procedimento de análise que Bardin (1977) define como “leitura flutuante”, ou seja, o contato inicial com os documentos que foram posteriormente analisados com o intuito de definir quais seriam escolhidos, formulação de objetivos e a definição dos indicadores que serviram de base para a interpretação e a preparação formal do material. Nesse momento foi realizada a leitura do resumo, introdução, resultado e conclusão dos materiais relacionados ao tema. A fim de se evitar duplicidade na análise, foram descartados seis artigos, duas dissertações e uma tese que foram publicados em periódicos.

Foram identificados um total de 13 estudos que guardam relação com o tema, sendo 10 artigos científicos publicados em periódicos e 3 publicados em anais de congresso. Em relação ao Qualis do periódico, conforme consulta realizada à Plataforma Sucupira da Capes, foram utilizados os dados mais recentes disponibilizados pelo portal, ou seja, do quadriênio

2017-2020, portanto, não necessariamente refletem a avaliação do periódico na época da publicação.

A técnica utilizada no presente estudo foi a análise de conteúdo, que consiste em uma técnica de investigação que tem como objetivo trazer a interpretação mediante descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo (Barelson, 1952). O tratamento descritivo constitui o primeiro passo do procedimento, sendo a análise de conteúdo a manipulação e expressão deste a fim de destacar indicadores que permitam fazer inferências à realidade da pesquisa no presente estudo (Bardin, 1977).

A análise documental é uma das técnicas da análise de conteúdo, sendo uma forma de representar de outro modo uma informação, diferente do que foi apresentado originalmente, tratando as informações presentes nos documentos (Bardin, 1977).

Após a delimitação da amostra, ou seja, o modelo de documentos sobre os quais pretendeu-se efetuar a análise, fez-se necessário constituir o *corpus*. Corpus é o conjunto dos documentos que foram submetidos aos procedimentos analíticos. A sua composição exige, muitas vezes, escolhas, seleções e regras (Bardin, 1977). Para constituir o corpus da pesquisa, primeiramente foram avaliadas a consistência e qualidade da produção e se guardam relação direta com o tema estudado e em seguida foi avaliada a metodologia empregada na pesquisa.

A análise foi realizada de acordo com os resultados apresentados nos artigos selecionados, onde objetiva-se demonstrar a importância da etapa de habilitação econômico-financeira em processos licitatórios, com ênfase na concessão dos serviços públicos de saneamento básico.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão tratadas as análises e discussões dos resultados, tendo em vista a problemática de pesquisa e os objetivos estabelecidos. Inicialmente apresenta-se uma tabela contendo informações, como ano de publicação, título, nome do periódico e Qualis do periódico, de cada pesquisa.

Tabela 1

Lista de artigos por ano de publicação, periódico e classificações

Nº	ANO DE PUBLICAÇÃO	TÍTULO	AUTORES	PERIÓDICO	QUALIS
01	2012	Os Índices de Designação Econômico-Financeira nos Processos Licitatórios: o caso de uma prefeitura municipal-RS.	Michelin, Weise, Medeiros & Scheffer	Ciências Sociais Aplicadas em Revista	B2
02	2014	Avaliação econômica-financeira por índices contábeis em processos licitatórios: aplicação de Modelo de Análise Discriminante.	Sobreira, Nascimento, Silva Reis & de Sousa	RBC: Revista Brasileira de Contabilidade	B2
03	2015	Licitações na administração pública: Nova perspectiva para a qualificação econômico-financeira de empresas na contratação de serviços de engenharia e obras civis.	Carneiro Júnior, Almeida, Panhoca & de Lima	Capital Científico	B1

Nº	ANO DE PUBLICAÇÃO	TÍTULO	AUTORES	PERIÓDICO	QUALIS
04	2017	Critérios Relativos à Liquidez Exigidos em Editais de Licitação no Brasil.	Rodrigues, Miranda & Lourenço	Congresso da Usp de Contabilidade e Controladoria	-
05	2020	Análise de Companhias Estatais de Saneamento Básico: Correlação entre Índices Operacionais e Índices Econômico-Financeiros.	Malta, Costa & Almeida	Pensar Contábil	A3
06	2020	Participação de Empresas em Recuperação Judicial em Licitações Públicas – entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.	Levin	Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura	A1
07	2020	A Relevância (des) percebida da informação contábil.	Azevedo & Ribeiro	Revista Mineira de Contabilidade	A4
08	2020	Governança das Aquisições na Administração Pública Federal: Um estudo exploratório sobre a Comissão de Apoio Técnico Contábil para fins licitatórios da UFRN.	Gonçalves & Gomes	Congresso da Usp de Contabilidade e Controladoria	-
09	2021a	A Baixa Legitimação da Qualificação Econômico-Financeira (QEF) Percebida pelos Stakeholders nas Licitações Públicas.	Ribeiro, Miranda & Azevedo	Advances in Scientific and Applied Accounting – ASAA	A3
10	2021b	(Des) Legitimação da Informação Contábil em Processos Licitatórios no Brasil.	Ribeiro, Miranda & Azevedo	Revista Contemporânea de Contabilidade	A3
11	2021	Concessão de Serviço Público e Engenharia Financeira: Notas para uma Visão Contemporânea sobre a Qualificação Técnica.	Garcia & Cyrino	Revista de Direito Administrativo	A1

Nº	ANO DE PUBLICAÇÃO	TÍTULO	AUTORES	PERIÓDICO	QUALIS
12	2022	Análise dos Indicadores Econômico-Financeiros das Empresas de Saneamento Frente ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a Lei de Licitações.	Dalescio, Reich, Gomes & Machado	Congresso da Usp de Contabilidade e Controladoria	-
13	2022	Análise de Desempenho de Indicadores Econômico-Financeiros de Empresa de Saneamento Básico.	Costa Júnior, Rêgo & de Araújo	Revista UNEMAT de Contabilidade	B2

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados.

Pela Tabela 1 podemos perceber uma concentração das publicações nos anos 2020 e 2022, representando 9 de um total de 13 pesquisas, o que corresponde aproximadamente à 70% das pesquisas listadas. Percebe-se ainda que a maioria dos artigos foram publicados em periódicos com classificação Qualis “A”, o que nos permite depreender que pesquisas relacionadas ao tema tem boa aceitação em periódicos conceituados.

Entre as áreas de conhecimentos que retornaram resultados, destacam-se as áreas contábil, direito financeiro, direito administrativo e infraestrutura. Percebe-se ainda uma concentração de autores radicados na região sudeste do país, com destaque para os autores Rafael Ribeiro, Gilberto Miranda e Ricardo de Azevedo, pesquisadores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com 3 entre as 13 obras publicadas. Destaca-se ainda a importância dos trabalhos completos apresentados em congressos e que ainda não foram publicados em periódicos. Em uma amostra restrita de estudos sobre o tema, a contribuição de tais trabalhos sobre o entendimento ganha um peso maior. Em seguida a análise de conteúdo é detalhada, na ordem apresentada no Tabela 1.

Michelin et al. (2012) realizaram um estudo de caso com uma prefeitura do estado do Rio Grande do Sul. Objetivando identificar os indicadores adotados para fins de habilitação econômico-financeira que garantem a melhor contratação para administração pública, foram analisados dezoito balanços patrimoniais referentes às empresas que participaram de processos licitatórios ocorridos no ano de 2008. Entre os resultados obtidos, os autores apontam a necessidade de se levar em consideração a realidade econômica do setor e, da maneira como vem sendo utilizados, os índices econômico-financeiros usualmente adotados não contemplam uma visão mais ampla de análise, reduzindo a fase de habilitação econômico-financeira à cumprimento de exigências legais.

A pesquisa de Sobreira et al. (2014) propôs-se a discutir a maneira como a avaliação econômico-financeira das licitantes tem sido praticada pela Administração Pública Federal. Para compor a amostra, foram selecionadas 20 empresas que foram habilitadas em 2009 para construção de Agências da Previdência Social, sendo que metade concluiu as obras e metade não. Os autores desenvolveram um modelo de análise discriminante multivariada, utilizando-se dos indicadores Liquidez Corrente (LC), Grau de Imobilização (GI) e Endividamento de Curto Prazo (ECP). Os resultados obtidos indicam que o modelo desenvolvido foi capaz de discriminar 90% das empresas que não concluíram as obras, classificando-as como insolventes e 80% das empresas que concluíram as obras como solventes e 20% em zona de alerta. No modelo desenvolvido os autores utilizaram apenas indicadores de liquidez e endividamento, contrariando os modelos de previsão de insolvência mais utilizados que, além destes, utilizam, por exemplo, indicadores de rentabilidade.

O trabalho de Carneiro Júnior et al. (2015) teve como objeto de pesquisa licitações que envolvem obras e serviço de engenharia no Tribunal de Justiça do estado do Paraná (TJPR).

Após entrevista com os gestores do órgão, constatou-se necessidade de aumentar a segurança nas contratações. Os pesquisadores propuseram a adoção de mecanismos que limitem a participação de uma única empresa em várias licitações sem que dispusessem de patrimônio líquido para isso. Os resultados obtidos demonstraram que os novos mecanismos implementados ampliaram a segurança do órgão em suas contratações, impedindo a concentração de obras em uma única empresa.

A pesquisa de Rodrigues et al. (2017) buscou identificar quais os critérios relativos à liquidez estão sendo exigidos para fins de habilitação econômico-financeira em licitações e compará-los com indicadores setoriais médios. Para compor a amostra do estudo foram utilizados os 300 primeiros editais publicados pelo Governo Federal no ano de 2015, abrangendo os mais diversos setores, tais como serviços, alimentos, transportes telecomunicações e lazer. Os pesquisadores constataram uma padronização na exigência de indicadores de liquidez (LC e LG) e endividamento (SG) iguais ou superiores a 1. Todavia, o cálculo dos indicadores médios dos setores que as empresas licitantes integram apresenta oscilação entre 0,59 a 2,66, o que permite concluir que os editais não levam em consideração a realidade do setor econômico das licitantes.

Malta et al. (2020) verificaram a relação entre indicadores econômico-financeiros e indicadores operacionais das companhias estatais de saneamento básico brasileiro, no período de 2011 a 2016. Os autores realizaram a coleta de dados no SNIS e aplicaram o método de correlação de Pearson mediante uso do software R. Os autores constataram correlação positiva entre indicadores operacionais de fornecimento de água e esgoto com indicadores econômico-financeiros de margem líquida (ML), rentabilidade do ativo (ROA), rentabilidade do patrimônio líquido (ROE), indicadores vedados pela legislação vigente sobre licitações, apontando a relevância de tais indicadores para fins de análise econômico-financeira da prestadora.

Partindo das decisões proferidas pelo TCE-SP e pelo TCU que permitiram a participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios, Levin (2020) buscou compreender como se daria a habilitação econômico-financeira dessas empresas. O entendimento das referidas Cortes de Contas é de que a proibição da participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios poderia culminar na falência delas. Os referidos Tribunais de Contas formaram entendimento que, para que empresas em recuperação judicial possam participar de processos licitatórios, devem apresentar, de forma complementar à habilitação econômico-financeira, certidão ou decisão judicial homologatória de recuperação judicial atestando que a licitante tem condições econômico-financeiras de cumprir o objeto da licitação.

Em editorial publicado pela Revista Mineira de Contabilidade, Azevedo e Ribeiro (2020), professores da Universidade Federal de Uberlândia, fizeram uma reflexão sobre o uso da informação contábil nos processos de licitação pública no Brasil. Os autores buscaram avaliar a percepção dos participantes das etapas do processo licitatório em relação à legitimidade das informações contábeis e chegaram à conclusão que a informação utilizada, por não ser completa, ou seja, não refletir a realidade econômica das licitantes, não gera utilidade. A informação contábil tem sido utilizada mais para legitimar processos de licitação do que para garantir uma correta habilitação econômico-financeira, aumentando assim a vulnerabilidade do setor público ao risco de não cumprimento contratual.

Em sua pesquisa, Gonçalves e Gomes (2020) realizaram um estudo de caso cujo objetivo era investigar como um mecanismo de governança pode auxiliar a administração pública, no caso do estudo a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em aquisições de produtos e serviços. Entre os possíveis mecanismos de governança, os autores destacam a adoção de uma comissão de apoio técnico contábil para auxiliar nos certames

licitatórios. Os pesquisadores realizaram entrevistas semiestruturadas com 6 servidores da UFRN e 1 sócio-diretor de empresa que mantem contrato, celebrado mediante licitação, com a instituição de ensino, além de análise documental dos 106 processos licitatórios analisados pela comissão de apoio técnico contábil. Os resultados obtidos demonstram que, em diligências efetuadas pela referida comissão, constatou-se que empresas não comprovaram a totalidade dos ativos e passivos utilizados como base para o cálculo dos indicadores econômico-financeiros exigidos nos certames, resultando na inabilitação dessas licitantes nos processos de contratação.

A pesquisa de Ribeiro et al. (2021a) se propôs a investigar, por meio de grupos focais e entrevistas semiestruturadas, realizadas entre setembro de 2018 e março de 2019, a legitimidade com que os agentes que participam dos processos licitatórios percebem a informação contábil para fins de habilitação econômico-financeira. Foram entrevistados 36 agentes que atuam nas mais diversificadas etapas do processo licitatório, como gestores públicos, empresas privadas, órgãos de controle e julgamento e juristas de direito administrativo. Segundo os autores, alguns elementos, como exigência de indicadores padronizados e vedação à exigência de indicadores de rentabilidade, fazem com que os participantes tenham a percepção de que a informação contábil não é utilizada para avaliar a real capacidade econômico-financeira das empresas, tornando tal exigência apenas mero cumprimento de formalidade.

Em pesquisa realizada com processos licitatórios que envolvem obras de construção civil e serviços de mão de obra terceirizada, Ribeiro et al. (2021b) analisaram a legitimidade da informação contábil utilizada para fins de habilitação econômico-financeira nesses setores. Os autores realizaram análise documental de processos licitatórios de seis instituições federais de ensino superior mineiras e realizaram entrevistas com os envolvidos na etapa de habilitação econômico-financeira das referidas instituições. A pesquisa empírica confirmou os resultados obtidos na pesquisa anterior (Ribeiro et al. 2021a), de que a informação contábil tem sido vista com baixa legitimidade, acarretando prejuízos na avaliação econômico-financeira das empresas que participam do processo licitatório.

Garcia e Cyrino (2021) realizaram pesquisa com editais de concessão de serviços públicos que envolvem infraestrutura, como é o caso do saneamento básico. Os autores entendem que licitações para concessões de serviços não devem ser tratadas da mesma maneira que as licitações gerais. A pesquisa identificou tendência na substituição da habilitação técnica, como por exemplo exigência de experiência pretérita no setor, por comprovação de que os licitantes possuam experiência na captação de recursos, admitindo a participação de agentes financiadores, como fundos de investimento, entidades de previdência complementar, entre outros. Os resultados corroboram a importância de uma correta habilitação econômico-financeira, a ponto de, em alguns casos específicos, substituir, mesmo que parcialmente, a habilitação técnica.

A pesquisa de Dalescio et al. (2022), realizada com 24 empresas do setor de saneamento que prestam atendimento de forma regionalizada, apurou que, embora 62,5% das empresas que compõem a amostra tenham capacidade financeira para cumprir as metas de universalização estipuladas pelo novo marco legal do saneamento básico, apenas 20,83% estariam habilitadas a participar de um certame licitatório cuja habilitação econômico-financeira seja realizada por meio dos indicadores usualmente adotados. Os resultados obtidos indicam a necessidade de diferenciação entre licitações gerais e licitações para concessões de serviços públicos, uma vez que a métrica que não leva em consideração a realidade do setor pode vir a restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo da licitação, trazendo dificuldades à universalização dos serviços.

Costa Júnior et al. (2022) analisaram as demonstrações contábeis da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) no período de 2015 a 2019. Para efeito de análise, os

autores utilizaram 12 indicadores contábeis, sendo 4 de liquidez, 2 de endividamento, 2 de estrutura de capital e 4 de rentabilidade. Os resultados obtidos demonstram que a empresa apresentou um bom desempenho financeiro no período analisado, com crescimento constante. Os indicadores utilizados pelos autores mostram-se em consonância com a classificação em quatro grandes grupos (rentabilidade, estrutura de capital, liquidez e solvência) utilizadas em vários estudos, entre eles Yameen e Pervez (2016), Segura et al. (2018) e Zorn et al. (2018) e ainda com modelos de previsão de insolvência, como os de Kanitz (1974) e Altman et al. (1979), que, além dos tradicionais indicadores de liquidez e endividamento, adotam também indicadores de rentabilidade.

Dos 13 estudos analisados, os quais guardam alguma relação com habilitação econômico-financeira em processos licitatórios, foi possível constatar que apenas 2 deles tratam especificamente de concessões de serviços públicos (Garcia & Cyrino, 2021; Dalescio et al., 2022) e 3 abordam o setor de saneamento básico (Malta et al., 2021; Dalescio et al., 2022; Costa Júnior et al., 2022), sendo a pesquisa de Dalescio et al. (2022) a única a abordar especificamente habilitação econômico-financeira em concessões de serviços públicos no setor do saneamento básico, demonstrando uma possível lacuna de conhecimento a ser preenchida. Uma das possíveis causas de tal fenômeno pode ser o fato do novo marco legal do saneamento básico ser uma legislação recente, de 2020, bem como o Decreto 10.710, de 2021.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora os resultados apresentados não demonstrem exclusivamente estudos sobre habilitação econômico-financeira em licitações para concessão do serviço público de saneamento básico, pesquisas realizadas com editais de concessão de serviços públicos que envolvem infraestrutura (Garcia & Cyrino, 2021) e obras de construção civil (Sobreira et al., 2014; Carneiro Júnior et al., 2015; Ribeiro et al. 2021b), como as descritas na seção de resultados, são capazes de fornecer um panorama sobre o tema.

A etapa de habilitação econômico-financeira constitui-se na espinha dorsal da viabilidade dos processos de concessão dos serviços públicos, principalmente no caso do saneamento básico, onde as concessões duram, em média, entre 30 e 35 anos. Tal etapa é tão importante que, em editais de concessão de serviços públicos que envolvem infraestrutura, caso do saneamento básico, há a tendência em focar mais na capacidade de gerar e gerir recursos do que experiência pretérita na atividade. Temos como exemplo a participação da Itaú S.A. na AEGEA, principal concessionária privada de saneamento do Brasil, presente em 171 municípios e que atende mais 22 milhões de pessoas.

O levantamento realizado aponta que são necessárias alterações na etapa de habilitação econômico-financeira, sobretudo nas concessões dos serviços públicos de saneamento básico. A presente pesquisa demonstra a necessidade de que a realidade do setor seja levada em consideração na elaboração do edital. O uso de indicadores padronizados, como os comumente utilizados nos processos licitatórios (LC, LG e SG), não vem cumprindo com o seu objetivo, que é garantir que o vencedor tenha capacidade econômico-financeira de cumprir o objeto do certame. No caso específico do saneamento básico é garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto à população.

Há ainda a percepção, dos envolvidos nas diversas etapas do processo, de que devem ser exigidos indicadores de rentabilidade, conforme apontado nos estudos de Malta et al. (2020) e Ribeiro et al. (2021a). No caso do saneamento básico ficou comprovada correlação positiva entre indicadores operacionais de fornecimento de água e esgoto com indicadores econômico-financeiros de rentabilidade (ROE, ROA e ML). As pesquisas evidenciam ainda que, como é realizada atualmente, há a percepção, por parte dos agentes que integram o RAGC, v.15, p. 32 - 49 /2024

processo, que a exigência de indicadores econômico-financeiros tem sido apenas mero cumprimento de formalidade.

A revisão da literatura de pesquisas sobre habilitação econômico-financeiro, com ênfase no saneamento básico, apresentou-se pouco explorada, tendo o tema sido abordado praticamente apenas de forma indireta. Foram identificadas duas pesquisas que tratam especificamente de concessões de serviços públicos e três que abordam o setor de saneamento básico, sendo a pesquisa de Dalescio et al. (2022) a única a abordar especificamente habilitação econômico-financeira em concessões de serviços públicos no setor do saneamento básico, caracterizando necessidade de aprofundar pesquisas sobre o tema. Em geral, as pesquisas analisadas apresentaram elevado grau de elaboração, apresentando resultados importantes para a discussão do tema. Prova disso é que a maioria das pesquisas foram publicadas por periódicos que possuem classificação Qualis ‘A’.

Embora a escassez de pesquisas sobre determinado tema sempre constitua em um fator limitante para o pesquisador, pode-se considerar que várias lacunas foram preenchidas pelos estudos analisados. Entre as possíveis lacunas de pesquisa identificada na revisão de literatura destaca-se a necessidade de atualização da métrica usualmente adotada. Pesquisas que indiquem conjuntos de indicadores a serem utilizados em licitações gerais e outro conjunto de indicadores para concessões de serviços públicos provavelmente trarão significativas contribuições para o debate do tema.

REFERÊNCIAS

- Altman, E. I., Baidya, T. K., & Dias, L. M. R. (1979). Assessing potential financial problems for firms in Brazil. *Journal of International business studies*, 10(2), 9-24. <https://doi.org/10.1057/palgrave.jibs.8490787>
- Atricon (2019, Junho). Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. *Obras Paralisadas*. Atricon. <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atricon-Obras-Paralisadas.pdf>.
- Andrietta, L. S., & Monte-Cardoso, A. (2022). Análise de demonstrações financeiras de empresas do setor de saúde brasileiro (2009-2015): concentração, centralização de capital e expressões da financeirização. *Cadernos de Saúde Pública*, 38, e00006020.
- Azevedo, D. (2016). Revisão de Literatura, Referencial Teórico, Fundamentação Teórica e Framework Conceitual em Pesquisa – diferenças e propósitos. *Working paper*.
- Azevedo, R. R., & Ribeiro, R. B. (2020). A relevância (des) percebida da informação contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*, 21(2), 4-9.
- Bank, E. (2018). Analysis of low profit margin and low return on assets. *Small Business*. <https://smallbusiness.chron.com/analysis-low-profit-margin-low-return-assets-76557.html>
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70 Ltda.
- Berelson, B. (1952). *Content Analysis in Communication Research*. Glencoe, Illinois: The Free Press.
- Brasil. Lei n.º 8.666 (1993). Normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Regulamenta o art. 37. *Diário Oficial da União*, Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.html.
- Brasil. Lei n.º 11.445 (2007) Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. *Diário Oficial da União*, Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm.

- Brasil. Instrução Normativa nº 3 (2018). Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. *Diário Oficial da União*, Brasília. <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>.
- Brasil. Lei nº 14.026 (2020). Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm.
- Brasil. Lei nº 14.133 (2021a). Lei de Licitações e Contratos. Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.
- Brasil. Decreto nº 10.710 (2021b). Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445. *Diário Oficial da União*, Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2021/decreto/D10710.
- Brasil. Decreto nº 11.467 (2023). Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico. *Diário Oficial da União*, Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11467.htm.
- Carneiro Júnior, M., de Almeida, L. B., Panhoca, L., & de Lima, I. A. (2015). Licitações na administração pública: Nova perspectiva para a qualificação econômico-financeira de empresas na contratação de serviços de engenharia e obras civis. *Capital Científico*, 13(2). <https://doi:10.5935/2177-4153.20150011>.
- Charles, M. R., Rodrigues, R. F. T., de Oliveira, R., do Rêgo Barros, R. J. B., & de Lima Junior, M. H. A. (2021). A universalização do serviço de saneamento básico e a governança no Estado do Rio de Janeiro. *Simpósio Nacional de Gestão e Engenharia Urbana*, 3, 45-54.
- Compagnucci, L., & Spigarelli, F. (2020). The Third Mission of the university: A systematic literature review on potentials and constraints. *Technological Forecasting and Social Change*, 161, 120284.
- Costa, E. R., Chaves, L. D. P., Costa, A. L., & Mazzo, A. (2020). Sucesso e insucesso nas licitações da modalidade pregão: revisão scoping review. *Medicina (Ribeirão Preto)*, 53(1), 97-106.
- Costa Júnior, L. V. da, Rêgo, C. J. F. N., & de Araújo, R. J. R. (2022). Análise de Desempenho de Indicadores Econômico-Financeiros de Empresa de Saneamento Básico. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 11(21), 32-51.
- Da Silva, K. R., Leivas, P. H. S., dos Santos, A. M. A., & Halmenschlager, V. (2022). Saneamento Básico e Mortalidade Infantil: Uma análise via painel espacial para os municípios brasileiros. *Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, 16(1), 29-56.
- Dalescio, S. T. M. D. R., Rech, I. J., Gomes, A. P. F., & Machado, L. D. S. (2022). Análise dos Indicadores Econômico-Financeiros das Empresas de Saneamento Frente ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e a Lei de Licitações *In: 22° USP International Conference in Accounting. São Paulo*.
- Du Jardin, P. (2015). Bankruptcy prediction using terminal failure processes. *European Journal of Operational Research*, 242(1), 286-303. <https://doi.org/10.1016/j.ejor.2014.09.059>
- Du Jardin, P. (2017). Dynamics of firm financial evolution and bankruptcy prediction. *Expert Systems with Applications* 75: 25–43. <https://doi.org/10.1016/j.eswa.2017.01.016>
- Emmanuel, J. F. (2015). *Financial sustainability for nonprofit organizations*. New York: Springer publishing company.

- Engel, E. Fischer, R. Galetovic, A. (2006). Renegotiation without holdup: Anticipating spending and infrastructure concessions. *Center Discussion Papers 28382*, Yale University, Economic Growth Center.
- Faello, J. (2015). Understanding the limitations of financial ratios. *Academy of accounting and financial studies journal*, 19(3), 75.
- Feil, A. A., Azeredo, A. J., Haetinger, C., & Kunzel, A. (2017) Modelo de análise das demonstrações contábeis pelo método integrado. *Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí*, 6(9), 31-46.
- Garcia, F. A., & Cyrino, A. (2021). Concessão de serviço público e engenharia financeira: notas para uma visão contemporânea sobre a qualificação técnica. *Revista de Direito Administrativo*, 280(1), 37-54.
- Gibson, C. (1987). How Chartered Financial Analysts View Financial Ratios. *Financial Analysts Journal*, 43(3), 74–76. <https://doi.org/10.2469/faj.v43.n3.73>
- Gonçalves, A. C. S & Gomes, A. M. (2020). Governança das aquisições na administração pública federal: um estudo exploratório sobre a comissão de apoio técnico contábil para fins licitatórios na UFRN. *Anais do Congresso USP de Contabilidade e Controladoria*, 20. São Paulo.
- Horrigan, J. O. (1968). A Short History of Financial Ratio Analysis. *The Accounting Review*, 43(2), 284-294. <https://doi.org/10.4236/ajibm.2018.89128>
- Houston, J., & Bringham, E. F. (1999) *Fundamentos da moderna administração financeira*. Rio de Janeiro: Campus.
- Kanitz, S. C. (1974). Como prever falências. *Revista Exame*. São Paulo.
- Kanitz, S. C. (1978). *Como prever falências*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.
- Kadim, A., Sunardi, N., & Husain, T. (2020). The modeling firm's value based on financial ratios, intellectual capital and dividend policy. *Accounting*, 6(5), 859-870. <https://doi.org/10.5267/j.ac.2020.5.008>
- Kassai, J. R., & Kassai, S. (1998). Desvendando o termômetro de insolvência de Kanitz. *Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, 22.
- Levin, A. (2020). Participação de empresas em recuperação judicial em licitações públicas - Entendimentos do Tribunal de contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura RDAI*, 4(14), 283-302.
- Li, Y., & Wang, Y. (2017). Machine learning methods of bankruptcy prediction using accounting ratios. *Open Journal of Business and Management*, 6(1), 1-20. <https://doi.org/10.4236/ojbm.2018.61001>
- Lukason, O., Laitinen E. K., Suvas, A.. 2016. Failure processes of young manufacturing micro firms in Europe. *Management Decision* 54: 1966–85. <https://doi.org/10.1108/MD-07-2015-0294>
- Machado, P. L. S. Z. (2006). *Contribuição à análise da qualificação econômico-financeira realizada no âmbito das licitações públicas, na modalidade de concorrência, divulgadas pelo governo do Estado de Santa Catarina, no período de janeiro de 2003 até outubro de 2005*. Dissertação (Mestrado). <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/88923>
- Malta, J. M. S., Costa, T. D. A., & Almeida, S. R. V. (2020). Análise de companhias estatais de saneamento básico: correlação entre índices operacionais e índices econômico-financeiros. *Pensar Contábil*.
- Mangas-Vega, A., Dantas, T., Merchan Sanchez-Jara, J., Gomez-Diaz, R., 2018. Systematic literature reviews in social sciences and humanities: a case study. *J. Inf. Technol. Res.* 11, 1–17.

- Martins, G. D. A. (2000). *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. (2a ed). São Paulo: Atlas.
- Massa, K. H. C.; Chiavegatto Filho, A. D. P. (2020). Saneamento básico e saúde autoavaliada nas capitais brasileiras: uma análise multinível. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 23, p. 1-13.
- Mendes, A. R., & Costa, A. D. J. B. (2022). Inovações na Contabilidade Pública e Controle Governamental no Brasil: Uma Revisão Sistemática da Literatura. *RAGC*, 10(44).
- Michelin, F.P., Weise, A. D., Medeiros, F.S.B., & Scheffer, D. (2012). Os Índices de Designação Econômico-Financeira nos Processos Licitatórios: o caso de uma prefeitura municipal-RS. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, 12(23), 185-203.
- Netto, M. T. F., Rossetti, N., & Meirelles, J. L. F. (2022). Análise de indicadores financeiros e operacionais utilizados na avaliação de desempenho de empresas não-financeiras listadas na B3. *Revista de Gestão e Secretariado*, 13(4), 1993-2008.
- Pereira, D. O., & Teobaldo, F. M. (2021). Análise da correlação entre o Indicador de Desempenho Financeiro e um Índice de Investimento com o atendimento de serviços de água e esgoto em municípios do estado do Pará, Brasil. *Brazilian Journal of Development*, 7(2), 15358-15371.
- Rakićević, A., Milošević, P., Petrović, B., & Radojević, D. G. (2016). DuPont financial ratio analysis using logical aggregation. *Soft Computing Applications* (pp. 727-739).
- Ribeiro, R. B., Miranda, G. J., & de Azevedo, R. R. (2021a). A baixa legitimação da qualificação econômico-financeira (QEF) percebida pelos stakeholders nas licitações públicas. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 185-205.
- Ribeiro, R. B., Miranda, G. J., & de Azevedo, R. R. (2021b). (Des) legitimação da informação contábil em processos licitatórios no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 18(48), 72-88. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e75806>
- Rodrigues, B B. C. O., Miranda, G. J., Lourenço, K. S. (2017). Critérios Relativos à Liquidez Exigidos em Editais de Licitação no Brasil. *Anais do Congresso USP de Contabilidade e Controladoria*, 17. São Paulo.
- Rosset, A. C. S., & Finger, A. B. (2016). Compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática da pesquisa brasileira. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, 7(3).
- Sampieri, R. H., Fernández-Collado, R., & Baptista-Lucio, P. (2017). *Selección de la muestra*.
- Segura, E., Morales, R., & Somolinos, J. A. (2018). Economic-financial modeling for marine current harnessing projects. *Energy*, 158, 859-880. <https://doi.org/10.1016/j.energy.2018.06.035>
- Silva, C. S. W. (2022). Universalização do saneamento básico no brasil: a agenda 2030, o papel do estado e os impactos da Lei n. 14.026/2020. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, 40(1).
- Smith, D.N., (2013). Academics, the 'cultural third mission' and the BBC: forgotten histories of knowledge creation, transformation and impact. *Stud. High. Educ.* 38 (5), 663–677.
- Sobreira, A. E., do Nascimento, J. C. H. B., Reis, J. da Silva, & de Sousa, W. D. (2014). Avaliação econômico-financeira por índices contábeis em processos licitatórios: aplicação de Modelo de Análise Discriminante. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (209), 32-43.
- TCE-SP (2022). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Transparência: *Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas*. <https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/>.

- TCU (2019). Tribunal de Contas da União. *Fiscalização de obras* (Fiscoobras 2019). <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/fiscobras-2019-tribunal-apresenta-resultado-de-fiscalizacao-em-77-obras-publicas.htm>.
- TCU (2021). Tribunal de Contas da União. *Fiscalização de obras* (Fiscoobras, 2021). <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/fiscobras-2021>.
- TCM-GO (2022). Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. *Acórdãos*. <https://www.tcmgo.tc.br/site/legislacao/atos-normativos-do-tcm/accon/>.
- Yameen, M., & Pervez, A. (2016). Impact of liquidity, solvency and efficiency on profitability of steel authority of India limited. *International Journal of Accounting Research*, 2(9), 25–31. <https://doi.org/10.12816/0033281>
- Zorn, A., Esteves, M., Baur, I., & Lips, M. (2018). Financial ratios as indicators of economic sustainability: A quantitative analysis for Swiss Dairy Farms. *Sustainability*, 10(8), 2942. <https://doi.org/10.3390/su10082942>